

## Legislação

### Diploma - Acórdão (extrato) n.º 296/2023, de 07/06

Estado: vigente

**Resumo:** Não julga inconstitucional o artigo 2.º, 3.º e 12.º, todos do Regime Jurídico da Contribuição Extraordinária do Setor Energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na versão e período de vigência conferidos pelo artigo 280.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro..

**Publicação:** Diário da República n.º 110/2024, Série II de 2024-06-07

**Legislação associada:** -

**Histórico de alterações:** -

**Nota:** Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

---

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Acórdão (extrato) n.º 296/2023, de 7 de junho

Processo n.º 1288/21

III - Decisão

Nestes termos e com estes fundamentos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional o artigo 2.º, 3.º e 12.º, todos do Regime Jurídico da Contribuição Extraordinária do Setor Energético, aprovado pelo artigo 228.º da [Lei n.º 83-C/2013](#), de 31 de dezembro, na versão e período de vigência conferidos pelo artigo 280.º da [Lei n.º 114/2017](#), de 29 de dezembro;

b) Julgar, nesta parte, o recurso improcedente e, no mais, não conhecer o objeto do recurso.

c) Condenar a recorrente em custas, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) unidades de conta.

Lisboa, 25 de maio de 2023. - António José da Ascensão Ramos - Assunção Raimundo - José Eduardo Figueiredo Dias - Mariana Canotilho - Gonçalo Almeida Ribeiro (vencido, nos termos da declaração de voto junta).

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20230296.html>